PROJETO DE LEI N° 196/2010

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a reconhecer a extinção de créditos tributários lançados de oficio, na forma estabelecida, dando outras providências.

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia
Vistoriado pelo 2º Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

LEI

Art. 1°.- A Fazenda Pública do Município de Apucarana fica autorizada a reconhecer a extinção de créditos tributários referentes à IMPOSTOS e TAXAS lançadas de oficio, nos casos em que for comprovado o encerramento das atividades do contribuinte, sem a efetiva solicitaçãode baixa no cadastro municipal,desde que cumpridas as exigências desta lei.

Art. 2°.- O reconhecimento do encerramento das atividades, e a conseqüente extinção do crédito tributário que trata o art. 1°, será realizado em procedimento administrativo, mediante requerimento do interessado, que deverá apresentar todos os documentos que comprovem o encerramento de suas atividades.

§. 1°.- O requerimento, devidamente instruído, será dirigido ao Secretário de Fazenda, que após a emissão de parecer do Departamento de Fiscalização, e após a emissão de Parecer Jurídico pela Procuradoria Jurídica, decidirá pela extinção ou não do débito tributário.

§.2° - Da decisão do Secretário de Fazenda, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Prefeito do município, cuja decisão será irrecorrível.

§. 3°. - Somente serão alcançados pela extinção de que trata esta lei, os lançamentos ocorridos à partir de 10 de Janeiro do ano subseqüente ao ano de encerramento das atividades, mantendo os lançamentos anteriores, inclusive àqueles referentes ao ano do encerramento, independente do mês em que ocorrer.

Art. 3°. - Os débitos tributários de que trata essa lei, quando já estiverem executados judicialmente, somente poderão ser extintos, após o pagamento das custas e demais despesas processuais pelo executado, posto que o lançamento ocorreu por omissão deste.

§. 1°. - Na hipótese deste artigo, o contribuinte deverá anexar no seu requerimento, cópia do comprovante do pagamento das custas processuais, sem o qual será indeferido seu pedido.

§. 2°.- Com a comprovação do pagamento das custas processuais, após a decisão, a Procuradoria Jurídica peticionará nos autos de Execução Fiscal, requerendo ção, instruído o pedido com cópia do procedimento administrativo.

Art. 4°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 13 de setembro de 2010.**

**João Carlos de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura do Município de Apucarana**
Centro Cívico .bsé de Oliveira Rosa nO 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

**EXPOSICÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

o Sistema de Tributação atual do Município de Apucarana, por ser totalmente informatizado, lança automaticamente vários Impostos e Taxas.

Tal procedimento visa evitar possíveis quedas de arrecadação em virtude do não lançamento dos tributos. Contudo, em certos casos específicos, pode gerar lançamentos indevidos.

É obrigação legal de todos os contribuintes informar a Fazenda Municipal toda e qualquer alteração ocorrida nos seus dados, seja de endereço ou até mesmo de encerramento de atividades.

Contudo, muitos contribuintes encerram suas atividades e não informam o ocorrido ao Fisco municipal, restringindo-se dar baixar nos cadastros estaduais e federais.

Este procedimento, aliado ao lançamento automático de tributos, gera muitos lançamentos indevidos, que, após a efetiva comprovação, devem ser cancelados.

É o que pretende o presente projeto de lei, regulamentando tal situação, procedendo a baixa dos débitos pela via administrativa, o que evitará demandas judiciais, que já vem acontecendo, para anulação dos débitos.

Em se tratando de matéria normat' , acr os que no apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras ao presente Projeto de Lei, e garantirá ao ntribuinte a possibilidade de comprovar o encerramento de suas atividades pela a administrativa, o endo o cancelamento do seu débito, sem onerar o Município com o pagamento (te custas processuais.

Município de Apucarana, em 13 de setembro de 2010.

**João Carlos de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

*Viáa Sim-Droga... Não*
*DenúnÓas ou Sugestões para a Segurança Púbhca*
*Ligue para* {)8()()-643-1161